



DIÁRIO OFICIAL

E L E T R Ô N I C O

Nº 1667 – Ano 8 | Terça - Feira, 24 de Janeiro de 2017

Criciúma - Santa Catarina

Índice

Lei Complementar.....	1
Decreto.....	10
Aviso de Retificação.....	12

Lei Complementar

Governo Municipal de Criciúma

LEI COMPLEMENTAR Nº 203, de 18 de janeiro de 2017.

Dispõe sobre a organização e a estrutura da administração pública do Poder Executivo do Município e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRICIÚMA.

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei Complementar:

CAPÍTULO I

DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO PODER EXECUTIVO

Art.1º O Poder Executivo do Município de Criciúma é exercido pelo Prefeito Municipal, auxiliado pelos Secretários Municipais.

Parágrafo único. O vice-Prefeito do Município, além das atribuições que lhe forem conferidas por Lei Complementar, auxilia o Prefeito Municipal quando convocado para missões especiais.

Art.2º O Prefeito Municipal e os Secretários Municipais exercem as suas atribuições constitucionais por meio dos órgãos e das entidades que compõem a administração pública do Poder Executivo.

Art.3º A administração pública municipal, orientada pelos princípios constitucionais da legalidade, da moralidade, da impessoalidade, da publicidade, da razoabilidade e da eficiência tem por objetivo o estabelecimento de políticas que visem à melhoria dos indicadores sociais, à redução das desigualdades e ao desenvolvimento socioeconômico do município, conjugado com a eficiência nos gastos públicos e a manutenção do equilíbrio e da responsabilidade fiscal.

Parágrafo único. No âmbito da administração direta, os atos de gestão relativos à implementação das políticas públicas setoriais são de competência das respectivas secretarias municipais, observados os parâmetros e as diretrizes governamentais e os critérios técnico-institucionais.

Art.4º Para a consecução dos objetivos de que trata o art. 3º, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a adotar as ações de governo, consubstanciadas no conjunto de ações funcionais e temáticas integradas de forma multisetorial e estratégica.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA DA ADMINISTRAÇÃO DO PODER EXECUTIVO

Art.5º A administração pública do Poder Executivo tem a seguinte estrutura orgânica:

- I – órgãos de administração direta;
- II – entes de administração indireta;
- III – órgãos consultivos do prefeito e de deliberação coletiva.

Parágrafo único. Os órgãos e as entidades relacionam-se por subordinação administrativa, subordinação técnica e vinculação, para fins de supervisão.

Art.6º São órgãos da administração direta:

- I – o Gabinete do Prefeito;
- II – o Gabinete do Vice-Prefeito;
- III – a Procuradoria-Geral do Município, e, por vinculação, o PROCON municipal
- IV – a Secretaria Municipal da Fazenda e, por vinculação, o Instituto Municipal de Seguridade Social do Servidor de Criciúma – CRICIÚMAPREV;
- V – a Secretaria Municipal da Educação;
- VI – a Secretaria Municipal da Saúde;
- VII – a Secretaria Municipal da Assistência Social; (NR LC nº 98)
- VIII – a Secretaria Municipal da Infraestrutura, Planejamento e Mobilidade Urbana, e por vinculação:

- a) Subprefeitura do Rio Maina;
- b) Subprefeitura da Santa Luzia;
- c) Subprefeitura da Quarta Linha;
- d) Subprefeitura da Grande Próspera.

§ 1º A cada Secretaria Municipal corresponde um cargo de Diretor de Secretaria, com a função de auxiliar o titular na direção do órgão, substituindo-o em suas ausências, impedimentos e sempre que necessário, sem prejuízo de outras atribuições que lhe forem delegadas pelo titular.

§ 2º Compete às Subprefeituras a execução, fiscalização e coordenação de todos os serviços municipais, na área de sua jurisdição.

§ 3º A cada Subprefeitura corresponde um cargo de Subprefeito.

§ 4º Decreto do Poder Executivo estabelecerá a estrutura orgânica dos órgãos de que tratam os incisos IV, V, VI, VII e VIII, bem como a denominação, a descrição e as competências de suas unidades.

Art.7º. O Gabinete do Prefeito tem sua organização estabelecida nesta lei complementar e é composto pelas seguintes unidades administrativas especiais:

- I – Secretaria Geral;
- II – Assessoria de Gabinete;
- III – Junta de Serviço Militar;
- IV – Coordenadoria de Organizações Comunitárias;
- V – Ouvidoria Geral.

§ 1º O Gabinete do Prefeito tem estrutura de Secretaria Municipal.

§ 2º A Secretaria Geral tem por finalidade prestar assessoramento direto e fornecer apoio administrativo ao Prefeito Municipal.

§ 3º A Assessoria de Gabinete tem por finalidade prestar apoio e assessoramento administrativo, operacional e técnico ao Gabinete do Prefeito.

§ 4º A Junta de Serviço Militar é o órgão representativo do governo federal e se rege pela lei que a instituiu.

§ 5º As competências e as atribuições da Coordenadoria de Organizações Comunitárias e da Ouvidoria Geral serão definidas por Lei Complementar do chefe do Poder Executivo.

§ 6º O cargo de Secretário Geral tem as prerrogativas, remuneração, vantagens e representação de Secretário Municipal.

Art.8º. O Gabinete do Vice-Prefeito tem por finalidade prestar apoio e assessoramento administrativo, operacional e técnico ao Vice-Prefeito do Município no desempenho de suas atribuições constitucionais e nas funções a ele conferidas por lei ou delegadas pelo Prefeito Municipal.

§ 1º O Gabinete do Vice-Prefeito tem a seguinte estrutura orgânica básica:

- I - Gabinete;
- II - Assessoria do Gabinete.

§ 2º A descrição, a finalidade e as competências das unidades administrativas previstas no § 1º deste artigo serão estabelecidas em Lei Complementar.

Art.9º. A Procuradoria-Geral do Município, subordinada diretamente ao Gabinete do Prefeito, é a instituição que, diretamente ou através de órgão vinculado, representa o Município judicial e extrajudicialmente, cabendo-lhe as atividades de consultoria e assessoramento jurídico do Poder Executivo.

§ 1º O Procurador-Geral do Município, chefe da advocacia do Município com prerrogativas, remuneração, vantagens e representação de Secretário do Município, será nomeado pelo Prefeito dentre brasileiros maiores, advogados de reconhecido saber jurídico e reputação ilibada.

§ 2º Lei Complementar do Poder Executivo estabelecerá a estrutura orgânica da Procuradoria-Geral do Município, bem como a denominação, a descrição e as competências de suas unidades.

§ 3º O cargo de advogado, mencionado no Anexo I da Lei Complementar 014/99, passa a denominar-se “procurador do município”.

Art.10. A Secretaria Municipal da Fazenda tem por finalidade planejar, organizar, dirigir, coordenar, executar, controlar e avaliar as ações setoriais a cargo do Município, competindo-lhe:

- I - controlar e avaliar as políticas tributária e fiscal e a gestão dos recursos financeiros;
- II - responsabilizar-se pela implementação das políticas tributária e fiscal;
- III - controlar e administrar os recursos financeiros necessários à consecução dos objetivos da administração pública municipal;
- IV - promover o fomento da indústria, do comércio, dos serviços, do artesanato e do cooperativismo;
- V - promover ações que visem a atrair novos empreendimentos para o município, e a estimular a modernização e desenvolvimento das empresas instaladas;
- VI - articular-se com instituições dos governos estadual e federal visando a participação na formulação e na implementação de políticas e programas, tendo em vista os interesses do município e a finalidade da Secretaria;
- VII - participar, juntamente com as Secretarias Municipais e com os órgãos e entidades de sua área de competência, da formulação de instrumentos e mecanismos de apoio e fomento aos setores relacionados à atividade finalística da Secretaria;
- VIII - articular-se com entidades representativas do setor empresarial visando a identificar locais propícios à instalação de empreendimentos industriais nas várias regiões do município e a orientar empreendedores na localização de estabelecimentos industriais, segundo o critério de equilíbrio regional, assim como apoiar iniciativas locais voltadas para o desenvolvimento dos setores relacionados à atividade finalística da Secretaria;
- IX - celebrar contratos, convênios, acordos ou ajustes com órgãos e entidades afins, visando ao desenvolvimento dos setores relacionados à atividade finalística da Secretaria;
- X - promover levantamentos e estudos que subsidiem a formulação de programas para o desenvolvimento dos setores relacionados à atividade finalística da Secretaria e manter cadastros e bancos de dados relativos aos temas de interesse da Secretaria;
- XI - subsidiar a formulação e promover a execução, o controle, o acompanhamento e a avaliação das políticas tributária e fiscal do município;
- XII - gerir o sistema tributário municipal para garantir a efetivação do potencial contributivo da economia e assegurar o controle da arrecadação tributária;

- XIII - promover a gestão dos recursos financeiros e o efetivo controle dos gastos públicos para viabilizar a execução financeira das políticas governamentais;
- XIV - propor anteprojetos de lei tributária municipal, assegurar a correta interpretação e aplicação da legislação tributária e promover a conscientização do significado social do tributo;
- XV - gerir o processo de arrecadação dos tributos municipais por meio do acompanhamento, da apuração, da análise e do controle da integralidade de seus produtos;
- XVI - promover o registro e o controle administrativo das atividades econômicas sujeitas a tributação;
- XVII - exercer o controle das atividades econômicas, na forma da legislação tributária e fiscal, para assegurar a compatibilidade entre a real capacidade contributiva da economia e a receita efetiva;
- XVIII - formalizar e exercer o controle do crédito tributário e dos procedimentos relacionados à sua liquidação;
- XIX - rever, em instância administrativa, o crédito tributário constituído e questionado pelo contribuinte;
- XX - aplicar medidas administrativas e penalidades pecuniárias, inclusive a representação para o procedimento criminal cabível nos delitos contra a ordem tributária;
- XXI - conduzir, promover, examinar, autorizar a negociação para a contratação de empréstimos, financiamentos ou outras obrigações contraídas por órgãos ou entidades da administração pública municipal, relativas a programas e projetos previamente aprovados;
- XXII - exercer a orientação, a supervisão e a fiscalização das atividades de administração financeira do município;
- XXIII - exercer a administração da dívida pública municipal, a coordenação e a execução da política de crédito público, a centralização e a guarda dos valores mobiliários;
- XXIV - cuidar do recrutamento, seleção, treinamento, regime jurídico, controle funcional e demais atividades e políticas de recursos humanos;
- XXV - exercer a orientação, a apuração e a correção disciplinar dos servidores públicos municipais, mediante a instauração de sindicância, inquérito e processo administrativo disciplinar;
- XXVI - manter programas, projetos e atividades de desenvolvimento e aperfeiçoamento permanente dos servidores públicos municipais;
- XXVII - assessorar o Prefeito Municipal em assuntos relacionados à política tributária, fiscal, econômica e financeira;
- XXVIII - exercer a orientação normativa, a supervisão técnica e o controle das atividades contábeis relativas à gestão orçamentária, financeira e patrimonial do município;
- XXIX - exercer outras atividades correlatas.

Art.11. A Secretaria Municipal da Educação tem por finalidade planejar, dirigir, executar, controlar e avaliar as ações setoriais a cargo do município relativas à garantia e à promoção da Educação, com a participação da sociedade, com vistas ao pleno desenvolvimento da pessoa e a seu preparo para o exercício da cidadania e para o trabalho, competindo-lhe:

- I - formular e coordenar a política municipal de educação e supervisionar sua execução nas instituições que integram sua área de competência;
- II - formular planos e programas em sua área de competência, observadas as diretrizes gerais de governo, em articulação com o Comitê de Gestão;
- III - estabelecer mecanismos que garantam a qualidade do ensino público municipal;
- IV - promover e acompanhar as ações de planejamento e desenvolvimento dos currículos e programas e a pesquisa referente ao desenvolvimento escolar, viabilizando a organização e o funcionamento da escola;
- V - realizar a avaliação da educação e dos recursos humanos no setor;
- VI - desenvolver parcerias com a União, o Estado e organizações nacionais e internacionais, na forma da lei;
- VII - coordenar a gestão e a adequação da rede de ensino municipal, o planejamento e a caracterização das obras a serem executadas em prédios escolares, o aparelhamento e o suprimento das escolas e as ações de apoio ao aluno;
- VIII - supervisionar as atividades dos órgãos e entidades de sua área de competência;
- IX - exercer outras atividades correlatas.

Art.12. A Secretaria Municipal de Saúde tem por finalidade planejar, organizar, dirigir, coordenar, executar, controlar e avaliar as ações setoriais a cargo do município relativas à prevenção, à preservação e à recuperação da saúde da população, competindo-lhe:

- I - formular e coordenar a política estadual de saúde e supervisionar sua execução nas instituições que integram sua área de competência;
- II - formular planos e programas em sua área de competência, observadas as determinações governamentais, em articulação com o Comitê de Gestão;
- III - gerenciar, coordenar, controlar e avaliar o Sistema Único de Saúde no município;
- IV - participar da formulação e coordenar a execução da política do Sistema Único de Saúde no município;
- V - promover a descentralização dos serviços e ações de saúde;
- VI - acompanhar, controlar e avaliar as redes hierarquizadas do Sistema Único de Saúde no município;

- VII - coordenar e, em caráter complementar, executar ações e serviços de vigilância epidemiológica, vigilância sanitária, alimentação, nutrição e saúde do trabalhador;
- VIII - participar, com órgãos afins, do controle dos agravos ao meio ambiente, que tenham repercussão na saúde humana;
- IX - coparticipar da formulação da política de saneamento básico;
- X - participar das ações de controle e avaliação das condições e do ambiente do trabalho;
- XI - formular, executar, acompanhar e avaliar, em caráter suplementar, a política de insumos e equipamentos para saúde;
- XII - coordenar as redes assistenciais de saúde nos âmbitos microrregional, macrorregional e estadual;
- XIII - coordenar a rede municipal de laboratórios de saúde pública e hemocentros e gerir as unidades que a integram;
- XIV - estabelecer normas, em caráter suplementar, para o controle e a avaliação das ações e serviços de saúde no municipal;
- XV - formular normas e estabelecer padrões, em caráter suplementar, de procedimentos de controle de qualidade para produtos e substâncias de consumo humano;
- XVI - promover a formação e o aperfeiçoamento dos profissionais da área de saúde;
- XVII - exercer atividades correlatas.

Art.13. A Secretaria Municipal da Assistência Social tem por finalidade planejar, dirigir, executar, controlar e avaliar as ações setoriais a cargo do município que visem ao fomento e ao desenvolvimento social da população, por meio de ações relativas às políticas públicas de trabalho, emprego e renda, de assistência social e de promoção e garantia dos direitos humanos, competindo-lhe:

- I - formular e coordenar a política municipal de desenvolvimento social relacionada com o trabalho, a geração de emprego e renda, em especial o fomento às políticas de inclusão produtiva, visando a promover o desenvolvimento social nas regiões do município;
- II - formular e coordenar a política municipal de desenvolvimento social relacionada à assistência social, apoiar e supervisionar sua execução, direta ou indireta, em sua área de atuação;
- III - implementar as ações do município no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS;
- IV - formular planos e programas em sua área de atuação, observadas as diretrizes gerais do governo;
- V - promover e divulgar ações que garantam a eficácia das normas vigentes de defesa dos direitos humanos estabelecidos na Constituição da República, na Declaração Americana dos Direitos e Deveres Fundamentais do Homem, na Declaração Universal dos Direitos Humanos e em acordos dos quais o Brasil seja signatário;
- VI - elaborar e divulgar diretrizes da política municipal de atendimento, promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente e, nos limites de sua atuação, promover a execução das ações respectivas, de forma direta ou indireta;
- VII - elaborar e divulgar diretrizes da política municipal de atendimento, promoção e defesa da mulher e, nos limites de sua atuação, promover a execução das ações respectivas, de forma direta ou indireta;
- VIII - elaborar e divulgar diretrizes da política municipal de atendimento, promoção e defesa da pessoa com deficiência e, nos limites de sua atuação, promover a execução das ações respectivas, de forma direta ou indireta;
- IX - manter atividades de pesquisa e acompanhamento de cenários de direitos humanos, trabalho, emprego e renda e de territórios sociais;
- X - apoiar ações e projetos voltados para a interiorização do desenvolvimento social;
- XI - promover e facilitar a intersetorialidade para a implementação das políticas públicas sob sua direção; e
- XII - desenvolver ações de captação de recursos para fundos sujeitos à sua gestão e para projetos específicos.

Art.14. A Secretaria de Infraestrutura, Planejamento e Mobilidade Urbana tem por finalidade planejar, dirigir, coordenar, executar, controlar e avaliar as ações setoriais, a cargo do município, relativas a obras públicas, competindo-lhe:

- I - formular, coordenar e programar a política municipal de obras públicas, em articulação com o Comitê de Gestão;
- II - controlar a execução da política municipal de obras nas instituições que compõem a área de sua competência;
- III - acompanhar as atividades desenvolvidas pelas Subsecretarias para execução, fiscalização e gerência das obras de construção, ampliação, restauração e reforma de prédios e demais obras públicas; (Revogado pela Lei Complementar nº 092).
- III – acompanhar as atividades desenvolvidas pelas Subprefeituras para execução, fiscalização e gerência das obras de construção, ampliação, restauração e reforma de prédios e demais obras públicas; (NR Lei Complementar nº 092).
- IV - programar, coordenar e controlar a execução das obras públicas no município, em sua área de atuação, e participar da programação e coordenação das atividades a serem executadas nas áreas de saneamento básico e desenvolvimento urbano;
- V - elaborar normas e padrões técnicos para projetos e tabelas de preços para as obras públicas no município;
- VI - buscar modelos de financiamento que assegurem, basicamente, recursos para a manutenção de obras públicas;
- VII - consolidar mecanismos de articulação institucional entre as esferas de governo, visando à integração do planejamento e da gestão e à viabilização de projetos na área de obras públicas de interesse estratégico para o município;
- VIII - acompanhar a execução orçamentária das entidades vinculadas à Secretaria;
- IX - celebrar, por delegação do Prefeito Municipal, convênios com o Estado e a União para a execução de obras públicas;
- X - aprovar projetos executivos e especificações técnicas referentes às obras sob sua responsabilidade;

XI - autorizar o início, paralisação ou encerramento das obras sob sua responsabilidade; e

XII - executar atividades correlatas.

Art.15. Fica criado, no âmbito da administração direta, o Comitê Gestor ao qual compete acompanhar a gestão dos órgãos integrantes da administração direta, dos entes de administração indireta e dos órgãos consultivos do prefeito, cujas atribuições e as competências serão definidas em decreto do chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único. O cargo de Coordenador do Comitê Gestor tem as prerrogativas, remuneração, vantagens e representação de Secretário Municipal.

Art.16. Fica criado, no âmbito do Comitê Gestor, o Conselho de Coordenação Geral, Planejamento, Gestão e Finanças, como instância de compartilhamento de gestão.

§ 1º O Conselho de Coordenação Geral, Planejamento, Gestão e Finanças é composto pelo Coordenador do Comitê e mais três membros, escolhidos livremente pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 2º A presidência do Conselho é exercida pelo Coordenador do Comitê Gestor.

§ 3º As decisões tomadas serão editadas em forma de deliberação assinada pelo presidente do Conselho.

§ 4º O Conselho, através de deliberação, estabelece os critérios complementares ao seu funcionamento.

§ 5º Os membros do Conselho percebem gratificação de presença, ou "jeton", por reunião a que comparecerem, no valor correspondente a 01 (um) VRV, somente sendo remuneradas, em cada mês, até 3 (três) reuniões, sejam ordinárias ou extraordinárias.

§ 6º As disposições contidas no parágrafo anterior, não se aplicam a servidor ou empregado público, de qualquer esfera, inclusive ocupantes de cargo em comissão.

Art.17. Ficam criadas, no âmbito da administração direta, as seguintes Diretorias Executivas:

- I – Diretoria de Planejamento, vinculada à Secretaria da Infraestrutura, Planejamento e Mobilidade Urbana;
- II – Diretoria de Tecnologia da Informação;
- III – Diretoria de Comunicação;
- IV – Diretoria de Logística;
- V – Diretoria de Trânsito e Transporte.

Parágrafo único. A estrutura orgânica das Diretorias Executivas, bem como a denominação, a descrição e as competências de suas unidades, serão definidas em decreto do chefe do Poder Executivo.

Art.18. Integram a administração indireta do Poder Executivo as entidades a seguir relacionadas:

- a) a Fundação Cultural de Criciúma, criada pela Lei nº 2.829, de 15 de março de 1993;
- b) a Fundação Municipal de Esportes, criada pela Lei nº 2.835, de 02 de abril de 1993;
- c) a Fundação Municipal do Meio Ambiente – FAMCRI, instituída pela Lei Complementar nº 061, de 4 de setembro de 2008;
- d) o Hospital Materno-Infantil Santa Catarina, criado pela Lei nº 4.878, de 24 de abril de 2006.

§ 1º As fundações públicas e autarquias são regidas segundo os seus regulamentos.

§ 2º A Fundação Cultural de Criciúma e a Fundação Municipal de Esportes são regidas pelas respectivas Leis criadoras, bem como pelos seus Estatutos.

Art.19. Os órgãos consultivos do Chefe do Poder Executivo, e de deliberação coletiva, são os conselhos criados por lei e com finalidades próprias.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.20. Ressalvados os casos de competência privativa previstos em lei, é facultado ao chefe do Poder Executivo e aos ocupantes de cargos de direção superior, delegar competências que lhes tenham sido deferidas ou avocar as que tenham sido atribuídas para a prática de atos administrativos, a órgãos ou agentes públicos.

§ 1º A delegação de competência tem por finalidade assegurar eficácia e eficiência às ações administrativas e será feita através de decreto ou portaria, devendo a autoridade delegante indicar as atribuições e fixar a sua duração.

§ 2º O ato de delegação indicará a autoridade delegante, a autoridade delegada e as competências da delegação.

§ 3º A faculdade prevista neste artigo considerar-se-á implícita em todas as Leis e regulamentos que definam competências e atribuições.

Art.21. Serão transferidos para as Secretarias e para as Diretorias Executivas Municipais, estabelecidas por esta lei, os bens patrimoniais, móveis, direitos, obrigações, equipamentos, instalações, projetos, cargos, documentos e serviços existentes nas Secretarias, Autarquias e Diretorias Municipais extintas, na forma que vier a ser especificada em decreto.

Art.22. As Secretarias Municipais e as Diretorias Executivas, criadas ou transformadas nos termos desta lei complementar, continuarão, nas respectivas áreas de competência, a dar execução aos convênios, contratos e outros acordos, sob a responsabilidade das Secretarias, Diretorias ou Autarquias extintas, ou cujas competências foram objeto de transferência.

Art.23. O chefe do Poder Executivo disporá sobre a organização e o funcionamento dos órgãos da administração direta e, no que couber, das entidades da administração indireta de que trata esta lei complementar.

Art.24. Aos servidores que, em virtude da reestruturação administrativa estabelecida na presente lei complementar, forem movimentados de uma pasta para outra, fica assegurada a lotação e o regime remuneratório a que fazem jus no órgão de origem.

Art.25. Os servidores lotados nos órgãos da administração direta ou indireta, extintos pela presente lei complementar, serão redistribuídos naqueles que absorverem as respectivas atribuições, passando os cargos de que são titulares a integrar o quadro lotacional do órgão de destino, com o correspondente acréscimo dos cargos nos respectivos quadros de pessoal, mantidos os atuais níveis e classes.

Art.26. Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a remanejar as dotações orçamentárias dos órgãos, unidades e entidades da administração direta e indireta extintos ou transformados em face da presente Lei para os órgãos, unidades e entidades que tiverem absorvido as correspondentes atribuições, mantida a respectiva classificação funcional programática, incluídos os descritores, metas e objetivos previstos na lei que aprovou o orçamento para 2017, observada a necessária publicação de lei específica.

Art.27. Ficam mantidos os Fundos Municipais com as respectivas atribuições e vinculações legais.

Art.28. Fica o chefe do Poder Executivo municipal autorizado a abrir crédito de natureza especial no orçamento municipal, até o montante necessário à execução desta Lei Complementar, observada a necessária publicação de lei específica.

Art.29. Os Conselhos Municipais são coordenados pelo Gabinete do Prefeito através da Coordenadoria de Organizações Comunitárias.

Art.30. Os cargos em comissão com subsídios determinados pelo Poder Legislativo e os cargos em comissão com remuneração e “status” de Secretário Municipal, são os constantes do Anexo I, desta Lei Complementar.

Art.31. Os cargos de comissão de Direção e Assessoramento Superior e Intermediário – DAS e DASI, passam a ser os constantes dos Anexos II desta Lei Complementar.

Art.32. . As Funções Gratificadas – FG e as Funções de Confiança – FC, passam a ser as constantes do Anexo III.

§ 1º Ficam transformados os cargos em comissão atuais, regidos pela LC Nº 106, de 31 de janeiro de 2014, nos termos da presente Lei.

§ 2º Os ocupantes dos cargos de provimento em comissão extintos e que encontrem correspondência na presente lei, permanecerão em exercício, respondendo pelo expediente dos cargos equivalentes ora transformados, conforme necessidade e números de vagas existentes.

§ 3º Com relação ao quadro e salários do CRICIUMAPREV fica mantido o que estabelece a Lei Complementar 053/2007, com exceção do cargo de Diretor Presidente, que observará o disposto no Anexo II, ordem 4, desta lei, quando se tratar-se de nomeação de cargo de provimento em comissão, nos termos da lei.

§ 4º A remuneração do Diretor-Presidente do Instituto observará o disposto no Anexo III, ordem 4, desta lei, quando tratar-se de servidor efetivo do Município de Criciúma.

Art.33. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Executivo Municipal autorizado a remanejar e a transformar as unidades orçamentárias em função das disposições contidas nesta Lei Complementar.

Art.34. Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Complementar 106, de 31 de janeiro de 2014 e a Lei Complementar 178, de 2 de junho de 2016.

Art.35. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Criciúma, 18 de janeiro de 2017.

CLÉSIO SALVARO - Prefeito Municipal

ARLEU RONALDO DA SILVEIRA - Secretário Municipal de Administração

/erm.

ANEXO I

QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO COM SUBSÍDIOS DETERMINADOS PELA CÂMARA

Ordem	Cargo	Vagas
1	Secretário Municipal	6

QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO COM REMUNERAÇÃO E STATUS DE SECRETÁRIO MUNICIPAL

Ordem	Cargo	Vagas
1	Comitê Gestor	1
2	Gestor FUNSAB	1
3	Procurador Geral	1

ANEXO II

QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO DE DIREÇÃO E ACESSORAMENTO SUPERIOR E INTERMEDIÁRIO – DAS e DASI

Ordem	Cargo	Vagas	DAS/DASI	VRV
1	Diretor de Secretaria	6	DAS-2	11,1
2	Assessor	12	DAS-4	6,5
3	Gerente	20	DAS-3	6,75
4	Presidente Fundação/Autarquia	5	DAS-2	9,1

5	Assessor Jurídico	4	DAS-4	6,5
6	Chefe de Gabinete	2	DAS-3	6,75
7	Assessor de Gabinete	2	DASI-1	4,3
8	Ouvidor Geral	1	DAS-3	6,75
9	Coordenador	4	DAS-3	6,75
10	Chefe de Departamento	30	DASI-1	4,3
11	Diretor Desenvolvimento Econômico	1	DAS-1	14,6
12	Chefe de Divisão	70	DASI-2	3,4
13	Chefe de Setor	30	DASI-3	2,1
14	Assistente de Gestão	40	DASI-3	2,1
15	Assistente de Serviço	20	DASI-3	2,1

ANEXO III

QUADRO DE FUNÇÕES GRATIFICADAS – FG

Ordem	Função	Vagas	FG	VRV
1	Diretor	5	FG-4	6,1
2	Especialista Educacional	5	FG-6	1,5
3	Gerente	10	FG-3	4,1
4	Presidente Fundação/Autarquia	2	FG-2	6,1
5	Procurador Adjunto	1	FG-3	4,1
6	Procurador-Geral	1	FG-1	7,1
7	Secretário Municipal	3	FG-2	6,1
8	Serviço de complexidade fora das atribuições	13	FG-5	2,5
9	Chefe de Fiscalização	4	FG-2	6,1

QUADRO DE FUNÇÕES DE CONFIANÇA – FC

Ordem	Função	Vagas	FC	VRV
1	Coordenador	10	FC-1	3,1
2	Chefe de Departamento	10	FC-2	2,3
3	Chefe de Divisão	10	FC-3	2,2
4	Chefe de Setor	10	FC-4	2,0
5	Agente de Serviços de Complexidade fora das atribuições	20	FC-5	1,1

*Republicada por incorreção

Decreto

Governo Municipal de Criciúma

DECRETO SF/nº 188/17, de 20 de janeiro de 2017.

Revoga o Decreto SF/no. 1991/16 de 15 de dezembro de 2016, redefine o calendário Fiscal do Município de Criciúma para o exercício de 2017 e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CRICIÚMA**, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Complementar nº 197, de 14 de dezembro de 2016, alterada pela Lei Complementar no. 206, de 18 de janeiro de 2017, com o art. 50, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal de 05.07.90, e,

Considerando a alteração da Lei Complementar nº 197, de 14 de dezembro de 2016, pela Lei Complementar no. 206, de 18 de janeiro de 2017;

Considerando a situação de emergência na área da Prefeitura Municipal, Paço Municipal Marcos Rovaris, em virtude do desastre classificado como incêndio, conforme Decreto SA/nº 048/17, de 5 de janeiro de 2017;

Considerando a grave situação financeira encontrada pelo atual Governo;

Considerando a necessidade de antecipação de receitas para adimplemento de débitos já vencidos;

DECRETA:

Art.1º - Para o **Exercício Financeiro de 2017**, o recolhimento de Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, Taxa de Verificação do Cumprimento de Posturas e Normas Urbanísticas; Taxa de Publicidade; Taxa de Serviço de Vigilância e Controle Sanitário e Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental, fixar-se-á nos termos abaixo discriminados:

I - IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO:

a) da cota única

1. O contribuinte que efetuar o pagamento do imposto, em **cota única até 24 de fevereiro de 2017**, ser-lhe-á concedida uma redução de 05% (cinco por cento) sobre o total do imposto lançado.
2. O contribuinte do imposto que efetuar o pagamento em **cota única até 24 de fevereiro de 2017**, e esteja quite com a Fazenda Municipal **até 31 de dezembro de 2016**, gozará de mais 5% (cinco por cento) de desconto.
3. O Contribuinte devedor que esteja com seus parcelamentos em dia terá assegurado os benefícios previstos acima.
4. O contribuinte com imposto lançado igual ou inferior a **duas** Unidades Fiscais do Município – UFM's, deverá quitá-lo em **cota única**.

b) do parcelamento

1. O contribuinte com imposto lançado maior que **duas** Unidades Fiscais do Município – UFM's e igual ou inferior a **quatro** Unidades Fiscais do Município – UFM's, deverá quitá-lo em até 2 (duas) parcelas, sendo seus vencimentos: **24 de fevereiro de 2017 e 31 de março de 2017**.
2. O contribuinte com imposto lançado maior que **quatro** Unidades Fiscais do Município – UFM's e igual ou inferior a seis Unidades Fiscais do Município – UFM's, deverá quitá-lo em até 03 (três) parcelas, sendo seus vencimentos: **24 de fevereiro de 2017, 31 de março de 2017 e 28 de abril de 2017**.

3. O contribuinte com imposto lançado maior que **seis** Unidades Fiscais do Município – UFM's e igual ou inferior a **oito** Unidades Fiscais do Município – UFM's, deverá quitá-lo em até 04 (quatro) parcelas, sendo seus vencimentos:

24 de fevereiro de 2017, 31 de março de 2017, 28 de abril de 2017 e 31 de maio de 2017.

4. O contribuinte com imposto lançado maior que **oito** Unidades Fiscais do Município – UFM's e igual ou inferior a **dez** Unidades Fiscais do Município – UFM's, deverá quitá-lo em até 05 (cinco) parcelas, sendo seus vencimentos:

24 de fevereiro de 2017, 31 de março de 2017, 28 de abril de 2017, 31 de maio de 2017 e 30 de junho de 2017.

5. O contribuinte com imposto lançado maior que **dez** Unidades Fiscais do Município – UFM's, deverá quitá-lo em até 06 (seis) parcelas, sendo seus vencimentos:

24 de fevereiro de 2017, 31 de março de 2017, 28 de abril de 2017, 31 de maio de 2017, 30 de junho de 2017 e 31 de julho de 2017.

II - TAXA DE VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DE POSTURA E NORMAS URBANÍSTICAS; TAXA DE PUBLICIDADE; TAXA DE SERVIÇO DE VIGILÂNCIA E CONTROLE SANITÁRIO; TAXA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL.

a) da cota única

1. O contribuinte com taxa lançada igual ou inferior a **duas** Unidades Fiscais do Município – UFM's, deverá quitá-lo em **cota única até 24 de fevereiro de 2017.**

b) do parcelamento

1. O contribuinte com taxa lançada maior que **duas** Unidades Fiscais do Município – UFM's e igual ou inferior a **quatro** Unidades Fiscais do Município – UFM's, deverá quitá-lo em até 02 (duas) parcelas, sendo seus vencimentos:

24 de fevereiro de 2017 e 31 de março de 2017.

2. O contribuinte com taxa lançada maior que **quatro** Unidades Fiscais do Município – UFM's e igual ou inferior a **seis** Unidades Fiscais do Município – UFM's, deverá quitá-la em até 03 (três) parcelas, sendo seus vencimentos:

24 de fevereiro de 2017, 31 de março de 2017 e 28 de abril de 2017.

3. O contribuinte com taxa lançada maior que **seis** Unidades Fiscais do Município – UFM's e igual ou inferior a **oito** Unidades Fiscais do Município – UFM's, deverá quitá-la em até 04 (quatro) parcelas, sendo seus vencimentos:

24 de fevereiro de 2017, 31 de março de 2017, 28 de abril de 2017 e 31 de maio de 2017.

4. O contribuinte com taxa lançada maior **oito** Unidades Fiscais do Município – UFM's, deverá quitá-la em até 05 (cinco) parcelas, sendo seus vencimentos:

24 de fevereiro de 2017, 31 de março de 2017, 28 de abril de 2017, 31 de maio de 2017 e 30 de junho de 2017.

Art.2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º- Revoga-se o Decreto SF/no.1991/16, de 15 de dezembro de 2016 e as demais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Criciúma, 20 de janeiro de 2017.

CLÉSIO SALVARO - Prefeito Municipal

ROBSON VITOR GOTUZZO - Secretário Municipal da Fazenda

LFC/erm.

Aviso de Retificação

Governo Municipal de Criciúma

RETIFICAR a publicação do Extrato do Quarto Termo Aditivo do Contrato Nº 036/PMC/2014, publicado no Diário Oficial nº 1662, dia 17/01/2017 (Terça-feira).

Onde se lê: ...**Pela empresa: Edio Augusto da Silva e Juliano Jose Marcola...**

Leia-se: ... **Pela empresa: Vladimir Rodrigues e Moacir Aguiar...**

Neli Sehnem dos Santos – Diretora Executiva de Licitação e Contratos.
